DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Editais	7
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	7
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7
Outros atos administrativos	9
PODER LEGISLATIVO DE JALES	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.391, de 5 de março de 2021.

"Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias".

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a atual classificação do Município de Jales na fase - 2 Vermelha do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que o Boletim do dia 5 de março de 2021 da Santa Casa de Jales, registrou taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI e 75% dos leitos da Enfermaria;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Jales ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Jales, da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, nos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada

pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 1º- As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

Art. 2º. Ficam suspensas, no período de 6 a 19 de março de 2021, todas as atividades presenciais nos clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados.

Art. 3º Fica suspenso, no período de 6 a 19 de março de 2021, a concessão dos Serviços Públicos de Implantação, Operação, Gestão, Controle e Manutenção de Sistema Eletrônico Informatizado e Automatizado para Controle e Aferição de uso Remunerado das vagas de Estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales.

Art. 4º. Fica também determinada, a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no período de 00h00 do dia 06 até as 23h59 do dia 19 de março de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo em qualquer hipótese a entrada de cliente;

§2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas neste Decreto deverá ser considerado a comercialização preponderante de produtos inerentes a atividade essencial, independente do Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) declaradas;

§ 3º Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços não essenciais, somente poderão comercializá-los através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery) e Drive Thru, no período das 08h00 às 18h00 horas;

§ 4º Fica proibido o consumo local (bares, restaurantes e similares), ficando permitido o serviço de entrega Drive Thru até às 20h00 e (delivery) até às 23h00.

§ 5º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais ao público, em atividades e serviços essenciais, poderão funcionar observando as seguintes medidas:

I – todos os dias, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas:

a) Hospitais.

b) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, para atendimento de saúde;

c) Farmácias;

d) Setores da indústria e construção civil;

e) Serviços de hospedagem (hotéis);

f) Serviços de segurança pública e privada;

g) Serviços funerários;

h) Serviços de coleta de lixo;

i) Serviços de call center;

j) Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

k) Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

l) Transporte e entrega de carga em geral;

m) Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

n) Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria e armazéns;

o) Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

p) Postos de combustíveis;

q) Serviços do Poder Público.

II – todos os dias, das 06h00 às 20h00:

a) Empresas de locação de veículos;

b) Transporte Público;

c) Estacionamentos;

d) Atividades religiosas;

e) Distribuidoras de água e gás;

III - de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, poderão funcionar:

a) Hipermercados, supermercados, mercados, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;

b) Açougues, padarias, lojas de conveniência e congêneres, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

c) Lojas de venda de alimentação para animais, vedada o serviço de pet shop;

d) Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

e) Bancos, Lotéricas e Agências de Correios, com exceção dos caixas eletrônicos que poderão funcionar aos finais de semana até as 20h00;

f) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

g) Lojas de produtos médicos, hospitalares, odontológicos, sanitários e de higiene e limpeza;

h) Ótica, exclusivamente para prestação de serviços de saúde ocular, vedada a comercialização de produtos não essenciais;

i) Lavanderia e serviços de limpeza;

j) Estabelecimentos para fabricação e ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

k) Estabelecimentos que comercializam materiais de construção.

IV – no domingo dia 07, no sábado dia 13, e, no domingo dia 14 de março de 2021, não poderão funcionar:

a) Hipermercados, supermercados, mercados, minimercado, mercearia, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos (Comboio e feiras livres);

b) Lojas de venda de alimentação para animais e serviço de pet shop;

c) Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

d) Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

e) Comercialização de insumos agropecuários, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

f) Ótica;

g) Lavanderia;

h) Estabelecimentos para fabricação e ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

i) Estabelecimentos que comercializam materiais de construção;

j) Lojas de Conveniência.

§1º Excetuam-se do disposto neste inciso, açougues e padarias, que poderão funcionar por meio de serviço de entrega (delivery) e retirada (Drive Thru), das 06h00 até às 12h00.

§2º Os estabelecimentos previstos no inciso III, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês (caixas) disponibilizados para atendimento ao público;

§3º Os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão adotar todos os protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo e outros eventualmente recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 6º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20:00 até as 05:00 horas, no período compreendido entre os dias 06 até o dia 19 de março de 2021, exceto para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV– prestação de serviços permitidos por este decreto;

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde;

VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 7º. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo àquelas realizadas em âmbito público e privado, que gerem aglomerações.

Art. 8º. Incumbirá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Policia Militar, inclusive, Atividade Delegada, Policia Civil e Vigilância Sanitária.

Art. 9º. O descumprimento das determinações contidas neste decreto, poderão ensejar aos infratores as penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato à Autoridade Policial, para responsabilização criminal do infrator.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.392, de 5 de março de 2021.

Que regulamenta a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" e dá outras providências.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase - 2 Vermelha do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que o Boletim do dia 5 de março de 2021 da Santa Casa de Jales, registrou taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI e 75% dos leitos da Enfermaria;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Jales ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo Municipal de Jales, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente nos servidores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e público em geral que frequenta os prédios públicos do Município, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º No período de 8 a 19 de março de 2021, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 12h00.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público.

Art. 2.º Ficam suspensos, no período de 6 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola".

Parágrafo único. O atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", se dará remotamente, das 08h00 às 12h00, através do telefone 17-3622-3000, mensagens WhatsApp (17-99741-6482), E-mail: comunicacaojales@gmail.com, Ouvidoria Municipal: www.jales.sp.gov.br, ou, excepcionalmente pela via presencial, mediante agendamento prévio, para serviços essenciais.

Art. 3º. As Secretarias e Departamentos Municipais lotados fora do Paço Municipal, regulamentarão a Jornada de trabalho dos respetivos setores, através de normativa conjunta com a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA N°. 241/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício n°. 055/2021, de 03 de março 2.021, do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS, solicitando Portaria para composição de Comissão Eleitoral dos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Considerando a necessidade de se realizar eleição para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto, que conforme a Lei Complementar n°. 17/1993, o processo eleitoral deverá ser organizado, realizado e fiscalizado por uma comissão composta de 05 (cinco) servidores idôneos;

RESOLVO:

Art. 1.º Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales -IMPS:

Presidente: JOÃO ROBERTO DA ROCHA

Secretária: ADRIANA CARLA INFANTE

Mesário: BENEDITO GONÇALVES DE QUEIROZ

Mesário: AILTON VIEIRA DE SOUSA

Mesário: FERNANDO SANTANA MACHADO

Art. 2.º Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a Procuradoria Jurídica do IMPS atuará como órgão fiscalizador de todo o processo eleitoral, devendo atuar em todos os atos desde as candidaturas ao escrutínio, sem direito a qualquer remuneração por tal atribuição.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

Editais

CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais do Idoso que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 47ª (Quadragésima Sétima) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia 08 de março de 2021 às 9h na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, Ocorrerá através de vídeo conferência, segundo orientações acerca da pandemia do Corona vírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e aprovação da Ata 46ª;

3- Cuidados Especiais e Atendimento voltado ao Idoso em tempo de Pandemia;

4- Grupo de Risco e o Impacto do Isolamento Social;
5- Informes Gerais;

6- Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 05 de março de 2021.

ANTÔNIO CLÁUDIO FRANCISCO

Presidente do CMDPI

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPS DE JALES.

O Superintendente do IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

Declara que estão abertas as inscrições de candidaturas para eleições para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiros deste instituto, sendo 03 (três vagas) Membros do Conselho Deliberativo e 02 (duas) para o Conselho Fiscal, nas seguintes representatividades:

Colegiado	Eleitos Entre	
	Servidores Ativos e Efetivos	Servidores Inativos ou Pensionistas
Deliberativo	02	01
Fiscal	01	01
Total	03	02

Para composição dos colegiados, serão eleitos entre os servidores efetivos e ativos do município, 02 (Dois) membros para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro para o Conselho Fiscal 01(um) e ambos com mesmo número de suplentes. E entre os aposentados e pensionistas serão eleitos 01(um) membro para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro para o Conselho Fiscal e para ambos com mesmo número de suplentes.

I - Dos Candidatos

1) Dos Requisitos: De acordo com a Lei Complementar n. 17/1993, com suas alterações posteriores, poderão ser conselheiro ou candidatar-se aos colegiados o segurado ou pensionista deste instituto, que preenche os seguintes requisitos:

a) Estável com, no mínimo 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao IMPS JALES.

b) Ter Comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível;

c) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;

d) Não servir, simultaneamente, como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, parentes até 3º (terceiro) grau;

e) Não ser representante de entidades de classe.

2) Do Registro da candidatura

Os interessados poderão candidatar-se somente em um dos Conselhos, devendo comparecer na sede do IMPSJALES, situada na Rua 07, nº 2072 - Centro, em Jales, no horário de expediente, das 8:00 horas às 11h30 min. e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 08 de Março até o dia 26 de Março de 2021, munidos da seguinte documentação:

a) Cópia do RG e CPF;

b) No caso de servidor ativo, Certidão de Tempo de Contribuição devidamente atualizada;

c) Certidão na qual conste que não há impedimento por condenação judicial transitada em julgado pela pratica de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública (conforme determina a Lei Federal nº 8.429/92);

d) Cópia do Certificado do nível(superior) de escolaridade ou especialização em área compatível;

e) Declaração do candidato, atestando não ser representante de entidades de classe.

O protocolo da candidatura dar-se-á somente com apresentação pelo candidato de todos os documentos acima elencados.

O registro da candidatura ficará condicionado a análise e deliberação pela Comissão Eleitoral e publicação de ato pela superintendência deste instituto.

II) Das Reuniões e Gratificações

1. As sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

2. Pelo exercício do mandato, o Conselheiro receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal;

3. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e Fiscal, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;

4. O membro terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não havendo terá o seu mandado declarado extinto

III) Da Eleição

1. O Processo eleitoral deverá ser organizado, realizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral, formada por 05 (cinco) servidores públicos municipais efetivos, nomeados através de ato do prefeito municipal, com a seguinte composição: Presidente, Secretário(a) e 03(três) mesários, devendo obedecer todos os princípios constitucionais e democráticos vigentes.

2. A Procuradoria Jurídica do IMPS atuará como órgão fiscalizador de todo o processo eleitoral, devendo atuar em todos os atos desde as candidaturas ao escrutínio;

3. A eleição será realizada no dia 14/04/2021, podendo ser previamente alterada em razão do número de inscritos e disponibilidade de locais, contará com 03 (três) urnas, sendo uma fixa no Instituto Municipal de Previdência Social e 02 (duas) itinerantes, passando por todos os setores da municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

4. A ordem dos nomes dos candidatos impressos nas cédulas se dará por sorteio, na presença de todos os interessados realizado pela comissão de eleição.

5. Só será permitido votação em somente 01(um) candidato para cada conselho.

6. Qualquer rasura na cédula ou votação em mais de um candidato anulará o voto.

7. Todas as dúvidas em relação a inscrição do candidato, do andamento da eleição, da apuração e da posse, serão dirimidas pela Comissão de Eleição, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP.

8. Havendo empate na votação assumirá o candidato, na seguinte ordem:

I) Com maior tempo de contribuição para o IMPS JALES;

II) Com maior tempo de serviço público;

III) Maior idade.

IV - Da Apuração

1. A apuração será realizada, na mesma data da eleição, a partir das 17:30 horas, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, pelos membros da comissão de eleição e na presença dos candidatos.

2. Ao termino da apuração, será apresentado a relação dos candidatos mais votados e seus respectivos suplentes.

V - Da posse

1. A Comissão Eleitoral do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES analisará, antes da posse, se todos os requisitos exigidos pela legislação vigente foram devidamente cumpridos pelos candidatos eleitos, e, se necessário serão exigidos documentos comprobatórios para efetivação da posse.

2. O Superintendente dará posse aos eleitos, após ato de nomeação do prefeito municipal.

Jales-SP, 5 de março de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales-SP.

Outros atos administrativos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

AOS SEGURADOS E PENSIONITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES, INTERESSADOS EM CANDIDATAR-SE AO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DESTE INSTITUTO.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES – IMPSJALES, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.129/0001-53, denominado simplesmente como INSTITUTO, por meio da Superintendência, comunica aos seus segurados e pensionistas interessados em candidatar-se ao processo eleitoral para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deste instituto, que o registro das candidaturas se dará no período de 08 à 26 de Março de 2021, devendo os interessados comparecerem, em horário de expediente, no prédio do instituto munidos da documentação elencadas no edital de convocação, disponível no site: www.impsjales.com.br, sendo possível a realização de download.

Jales(SP), 5 de Março de 2.021.

Claudir Balestreiro

Superintendente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales (SP), no uso de suas atribuições legais e em vista do que consta na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como em Parecer Jurídico referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, resolve o seguinte:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2021, sobre o Processo Administrativo nº 01/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, que tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços radiofônicos para transmissão regular das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jales e, eventualmente, das Sessões Extraordinárias e Solenes, com abrangência mínima no âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales”.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa: Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.555.630/0001-09, situada à Rua Vinte, nº 3011, Centro, CEP: 15.700-118, no Município de Jales/SP.

Pelo presente, fica intimada a empresa vencedora da licitação supramencionada a comparecer nesta Câmara Municipal para assinar o devido contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da presente notificação, cuja vigência se dará a partir da respectiva assinatura.

Jales, 05 de março de 2021.

BISMARK JUN ITI KUWAKINO

Presidente